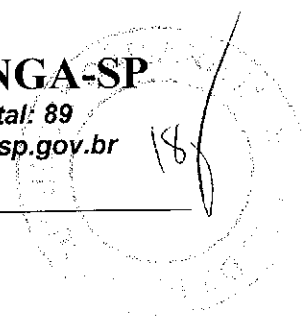




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 256//2024.

“Altera a Resolução nº 161 de 3 de maio de 2000 que criou, no âmbito da Câmara Municipal, o Parlamento Jovem de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução nº 161, de 03 de maio de 2000 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático, mediante a participação em uma jornada parlamentar de um dia, na Câmara Municipal de Pirassununga, com realização de eleição dos “Vereadores Estudantes”, diplomação aos eleitos e exercício de cidadania.

§1º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá em data agendada pela Presidência da Casa, mediante solicitação prévia das unidades escolares.

§2º O Parlamento Jovem será constituído por estudantes do ensino fundamental II (6º ao 9º ano), devidamente matriculados em unidades escolares pública ou privadas do Município de Pirassununga.” (NR)

Art. 2º O caput do artigo 3º da Resolução nº 161, de 03 de maio de 2000 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário.” (NR)

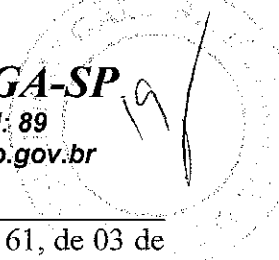
Art. 3º O §3º do artigo 4º da Resolução nº 161, de 03 de maio de 2000 passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º A legislatura terá duração de um dia, verificando-se o seu início com a eleição e diplomação, seguidas da posse dos vereadores estudantes e findando-se com a aprovação do projeto proposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 4º Fica excluído o §4º do artigo 4º da Resolução nº 161, de 03 de maio de 2000.

Art. 5º O artigo 5º da Resolução nº 161, de 03 de maio de 2000 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º A Mesa da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a execução do “Parlamento Jovem”, contendo minimamente os seguintes regulamentações:

I - As orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação das unidades escolares;

II – A escolha dos candidatos, eleição, eleição da Mesa Executiva;

III – Escolha dos projetos a serem votados; e

IV - A realização dos trabalhos da Sessão Plenária.

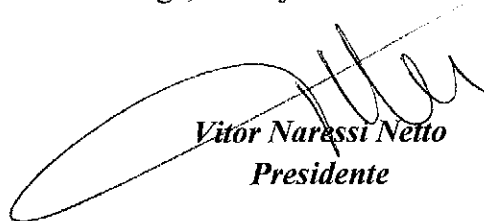
Art. 6º O Presidente da Câmara divulgará o cronograma de atividades do Parlamento Jovem, consoante conveniência e disponibilidade do Poder Legislativo.

Parágrafo Único: O Presidente poderá implementar todos os procedimentos necessários para a realização do "Parlamento Jovem".


Art. 7º As despesas eventualmente geradas pela aplicação desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de julho de 2024


Vitor Narassi Netto
Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga


Dalva Milare Arruda Lodi
Diretora Legislativa